



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

APROVADO

EM, 22/11/2017 - 2º turno
oprejilla

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28 /2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA**
31 / 08 / 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

APROVADO

EM, 09/11/2017 - 1º turno
oprejilla

Art. 2º – Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limite à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º – A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de leis de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º E vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previsto no caput, ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA**
23 / 11 / 2017

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER.

Em, 06/09/2017
oprejilla

Secretaria da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306



§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

- I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera –se alteração de programa:

- I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II parágrafo 5º desde artigo, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que tratam o inciso I do parágrafo 5º deste artigo.

Art. 5º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 31 de agosto de 2017.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



Justificativa

O Plano Plurianual é um importante instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 e estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 4 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvos, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

Essa iniciativa busca os melhores resultados da gestão pública do município de Espera Feliz.

Enunciados os fundamentos desta iniciativa peço e espero o apoio desta Casa de Legislativa e dos respectivos Nobres Membros para análise e aprovação deste projeto.


João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal